



MINAS GERAIS



VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 125 – Nº 87 – 36 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2017

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria-Geral.....	4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	7
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	11
Secretaria de Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	17
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	17
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	17
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	17
Secretaria de Estado de Educação.....	19
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	27
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	27
Controladoria-Geral do Estado.....	27
Editais e Avisos.....	27

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.183, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional expedida pela Secretaria de Estado de Administração Prisional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 278 da Lei nº 869, de 5 de julho 1952, no art. 23 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no Decreto nº 47.087, de 23 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – O agente público efetivo da Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap –, a ser determinado pelo Secretário de Estado de Administração Prisional, portará carteira de identidade funcional, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – Além do agente público a que se refere o caput, a carteira de identidade funcional será expedida para:

I – servidor ocupante de cargo de recrutamento amplo de Superintendente, de Diretor Regional e de Diretor de Unidade Prisional da Seap;

II – Agente de Segurança Penitenciário aposentado, devendo constar no documento esta condição;

III – Agente de Segurança Penitenciário contratado, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV – membro do Conselho Penitenciário;

V – membro do Conselho de Criminologia e Política Criminal.

Art. 2º – A carteira de identidade funcional é o documento oficial de identificação do agente público a que se refere o art. 1º, quando estiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º – A carteira de identidade funcional de que trata o caput, com validade em todo o território nacional, é pessoal, intransferível e tem fé pública como documento de identidade de seu portador.

§ 2º – O agente público usará a carteira de identidade funcional para fins exclusivos de identificação, não lhe sendo concedidas prerrogativas não previstas na legislação vigente para o exercício do cargo ou função.

§ 3º – O uso indevido da carteira sujeitará o agente público às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei.

Art. 3º – Compete à Seap expedir a carteira de identidade funcional de que trata o art. 2º, assim como efetuar seu recolhimento conforme as hipóteses previstas no art. 5º.

Art. 4º – O Secretário de Estado de Administração Prisional, no uso de suas atribuições:

I – decidirá em favor de quem será expedida a carteira de identidade funcional;

II – definirá e aprovará o modelo e as características da carteira de identidade funcional;

III – estabelecerá os procedimentos para controle da emissão e utilização da carteira de identidade funcional.

Art. 5º – Ao agente público de que trata o art. 1º, após qualquer forma de cessação do exercício de cargos ou funções, exceto aposentadoria, é vedado o porte da carteira de identidade funcional expedida, obrigando-se à restituí-la à Seap em até trinta dias, sob as penas da lei.

Art. 6º – A carteira de identidade funcional será substituída nas hipóteses previstas em resolução.

Art. 7º – É obrigatório o registro, na correspondente carteira de identidade funcional do agente público de que trata o art. 1º, da autorização de porte de arma de fogo a que fizer jus, na forma da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003.

Parágrafo único – Será inscrita na carteira de identidade funcional do agente público aposentado

a data da última submissão deste aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do caput do art. 4º da Lei Federal nº 10.826, de 2003.

Art. 8º – Fica revogado o Decreto nº 45.084, de 3 de abril de 2009.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.184, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Altera o Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, que dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, e o Decreto nº 46.406, de 27 de dezembro de 2013, que contém o regimento interno do Conselho Estadual de Política Cultural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – (...)

I – (...)

m) Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – Codemig;

n) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – como membro convidado;

o) Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – como membro convidado;

II – (...)

i) gastronomia;

j) literatura, livro e leitura;

k) museus e artes visuais;

l) música;

m) patrimônio material e imaterial;

n) produção cultural;

o) teatro.

(...)

§ 2º – Haverá um suplente para cada representante enumerado, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento legal.

(...)

Art. 2º – O art. 6º do Decreto nº 46.406, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O Consec tem a seguinte composição, nos termos da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016:

I – quinze representantes do poder público, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

b) Secretaria de Estado de Governo – Segov;

c) Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri;

d) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

e) Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

f) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese;

g) Secretaria de Estado de Educação – SEE;

– Sedectes; h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

i) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac;

j) Secretaria de Estado de Turismo – Setur;

k) da administração pública indireta do Sistema Estadual de Cultura;

l) Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

m) Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – Codemig;

n) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – como membro convidado;

o) Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – como membro convidado;

II – quinze representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais, dos seguintes segmentos:

a) audiovisual e novas mídias;

b) circo;

c) culturas afro-brasileiras;

d) culturas indígenas;

e) culturas populares, tradicionais e folclóricas;

f) dança;

g) design e moda;

h) entidades de trabalhadores e entidades empresariais;

i) gastronomia;

j) literatura, livro e leitura;

k) museus e artes visuais;

l) música;

m) patrimônio material e imaterial;

n) produção cultural;

o) teatro.

§ 1º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura.

§ 2º – O mandato dos conselheiros a que se refere este artigo será de dois anos.

§ 3º – Excepcionalmente, para o biênio 2017-2018, o mandato dos representantes do segmento da gastronomia se encerrará em 31 de dezembro de 2018, juntamente com o mandato dos representantes dos demais segmentos.

§ 4º – Em conformidade com o § 4º do art. 1º do Decreto 47.048, de 2016, e o § 2º do art. 28 da Lei nº 22.257, de 2016, garantir-se-á, quando da renovação dos membros do Consec, a permanência de parte dos membros escolhidos para o mandato em curso, podendo haver a recondução de até cinco conselheiros da sociedade civil organizada.

§ 5º – Haverá um suplente para cada representante enumerado, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento legal.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL